

LEI Nº 8487, DE 1º DE JULHO DE 2016.

(Revogada pela Lei nº 9051/2019)



Altera o art. 4º, em seus incisos I e II e parágrafo 2º e acrescenta o parágrafo 3º ao art. 4º, da Lei Municipal nº 5.723, de 16 de setembro de 2005.

ANÍBAL MOACIR DA SILVA, Prefeito Municipal de São Leopoldo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 4º, incisos I e II da Lei Municipal nº 5.723, de 16 de setembro de 2005, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 4º O Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência é composto pelos seguintes membros:

I - 05 (cinco) membros representando o Poder Executivo, pelos seguintes órgãos:

- a) Órgão Gestor da Política da Educação;
- b) Órgão Gestor da Política da Saúde;
- c) Órgão Gestor da Política de Assistência Social;
- d) Órgão Gestor da Política de Obras Públicas;
- e) Órgão Gestor da Política Segurança Pública.

II - 05 (cinco) membros representantes das organizações da sociedade civil atuantes no atendimento e/ou defesa de direitos das pessoas com deficiência.

...

§ 1º ...

§ 2º A Comissão Eleitoral definirá o que são instituições de atendimento e de defesa de direitos, bem como a legitimidade das mesmas deverá ser comprovada, por recadastramento anual, pelos seguintes documentos:

I - CNPJ atualizado;

II - Estatuto da organização atualizado;

III - Ata de eleição da última diretoria;

IV - Alvará do Corpo de Bombeiros;

V - Atestado de Pleno e Regular Funcionamento, emitido pelo Município de São Leopoldo;

VI - Plano de Ação do Ano em vigor;

VII - Relatório de atividades do ano anterior."

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo terceiro ao art. 4º, da Lei Municipal de nº 5.723, de 16 de setembro de 2005, com a seguinte redação:

"§ 3º Tais membros das Entidades representantes da sociedade civil serão escolhidos e/ou eleitos em fórum próprio, especialmente destinado para este fim." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 1º de julho de 2016.

ANÍBAL MOACIR DA SILVA

Prefeito Municipal